

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

DECRETO N° 057/98 DE 13/11/1998

**"DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA
REDUÇÃO DE DESPESAS E AUMENTO
DA RECEITA DO MUNICÍPIO"**

FERMINO NEMERSKI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o agravamento da crise financeira mundial que assola a economia, impõe restrições aos mercados consumidores e reduzem as receitas dos Governos;

CONSIDERANDO, o desequilíbrio da balança comercial e o crescente déficit federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO, o ajuste fiscal em discussão no Congresso Nacional, a reforma administrativa e a reforma da previdência já aprovadas;

CONSIDERANDO, a eminência de uma reforma Tributária Nacional profunda;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar os gastos com pessoal aos limites impostos pela Lei nº 82 de 27/03/95;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as despesas à receita e visando o equilíbrio orçamentário;

CONSIDERANDO ainda que não podemos ignorar os fatos presentes, muito menos deixar de intervir nos mesmos,

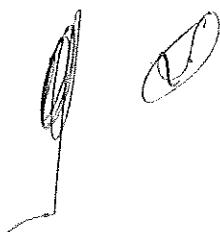
D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam suspensas a realização de horas extras, salvo nos casos de emergência e extrema urgência.

Art. 2º - Os servidores com períodos aquisitivos vencidos, gozarão de férias e licença prêmio, integralmente, a partir do mês de dezembro/98 até fevereiro/99, de acordo com o escala organizada pela administração municipal.

Art. 3º - As despesas com pessoal serão reduzidas mediante redução no pagamento de diárias.

Art. 4º - Toda e qualquer aquisição de materiais, bens ou serviços passam a ser centralizadas na Secretaria de Administração e ficam condicionadas a autorização do Prefeito Municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelo DMER ficam paralisadas, temporariamente, exceto àquelas de caráter emergencial.

Art. 6º - A Secretaria de Administração e Fazenda farão revisão dos auxílios a ajudas financeiras, investimentos, dos contratos e convênios firmados pela administração, bem como dos demais encargos onerosos ao Município.

Art. 7º - Os Secretários Municipais controlarão o uso e o consumo de energia elétrica, água, materiais, veículos, máquinas, combustíveis e telefone de suas respectivas Secretarias.

Art. 8º - Será intensificada a fiscalização e a cobrança de impostos municipais.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal encaminhará projetos de lei que visem a adequação da legislação municipal à reforma administrativa e previdenciária.

Art. 10 - Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde para que sejam revistos todos os encaminhamentos, principalmente com referência a utilização dos serviços do CIS-AMOSC, visando seu saneamento e a manutenção da reserva técnica, bem como a redução de 50% no pagamento de exames, redução no auxílio às despesas hospitalares com internamentos, deslocamento de veículos e pagamento de passagens.

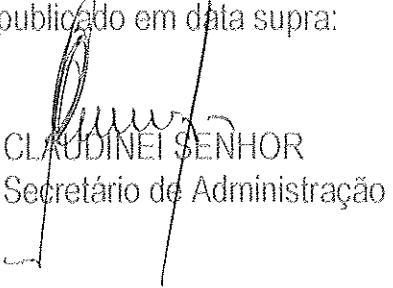
Art. 11 - Fica determinado a Secretaria da Fazenda, efetuar os pagamentos, com estrita observância a ordem cronológica de pagamentos;

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Novembro de 1998.


FERMINO NEMERSKI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


CLÁUDINEI SENHOR
Secretário de Administração